

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DA



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 02, Salas 2801, 2901 e 3001, Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP 20.031-170

no montante total de R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRIPIPDBS041

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., acima qualificada ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82 ("Coordenador Líder"), vêm a público **COMUNICAR**, nos termos do artigo 57 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), que foi apresentado à CVM o requerimento de registro automático da oferta pública de distribuição de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, ambos da Resolução CVM 160, conforme convencionado por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 05 de junho de 2025 entre a Emissora, a **ULTRAPAR**

PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, na qualidade de fiadora ("Fiadora") e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo certo que, a partir da presente data, a Oferta encontra-se a mercado. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PERANTE A CVM

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor não registrado na CVM, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais"). A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Foi requerido o registro automático da Oferta perante a CVM em 06 de junho de 2025.

2. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado ⁽²⁾	06/06/2025

2.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início ^{(2) (3)}	13/06/2025
3.	Data Estimada de Liquidação da Oferta	16/06/2025
4.	Divulgação Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽²⁾	Até 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ Todas as datas acima indicadas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM. No entanto, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3. DISPENSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA DA OFERTA

Foi dispensada divulgação de prospecto e da lâmina da Oferta para a realização desta Oferta, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto no inciso I do artigo 9º e no parágrafo 1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, OS COORDENADORES E/OU COM A CVM.

A OFERTA E AS DEBÊNTURES NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU ANBIMA, INCLUINDO ESTE AVISO AO MERCADO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, E DO ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE

DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA COMPANHIA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA COMPANHIA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

A data deste Aviso ao Mercado é 06 de junho de 2025.



COORDENADOR LÍDER



BNP PARIBAS